



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**LEI Nº 699/2020**

**EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riacho dos Cavalos para o exercício de 2021 e dá outras providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de RIACHO DOS CAVALOS, para o exercício econômico Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ **28.853.638,00** (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscientos e trinta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>27.314.998</b>	94,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	759.552	2,63
Contribuições	590.541	2,05
Receita Patrimonial	12.638	0,04
Transferências correntes	25.936.930	89,89
Outras receitas correntes	15.337	0,05
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.672.564</b>	<b>12,73</b>
Transferências de Capital	3.672.564	12,73
<b>Deduções</b>	<b>2.133.924</b>	<b>7,40</b>
Transferências Correntes	2.133.924	7,40
Total:	<b>28.853.638</b>	
1 - Intra Orçamentário:	0,00	0,00
2 - Total Geral da Administração Direta	<b>28.853.638</b>	100,00

**Art. 3º.** A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>23.894.990</b>	82,81
Pessoal e Encargos Sociais	15.657.634	54,27
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.236.356	28,55
<b>Despesas de Capital</b>	<b>4.714.398</b>	<b>16,34</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

Investimentos	4.299.898	14,90
Inversões Financeiras	2.500	0,01
Amortização da Dívida	412.000	1,43
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>244.250</b>	<b>0,85</b>
Reserva de Contingência	244.250	0,85
Total:	<b>28.853.638</b>	
<b>1 - Intra Orçamentário:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2 - Total Geral da Administração direta:</b>	<b>28.853.638</b>	<b>100,00</b>

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	Câmara Municipal	950.000	3,29
20.100	Gabinete do Prefeito	1.000.500	3,47
20.200	Secretaria de Administração	976.313	3,38
20.300	Secretaria de Finanças e Receita	1.500.258	5,20
20.400	Secretaria de Assistência Social	469.000	1,63
20.500	Secretaria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental	1.690.341	5,86
20.600	Secretaria de Educação	9.299.870	32,23
20.700	Secretaria de Infra Estrutura	4.761.835	16,50
20.800	Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento	1.179.500	4,09
20.900	Fundo Municipal de Saúde	5.445.036	18,87
21.000	Fundo Municipal de Assistência Social	954.735	3,31
21.300	Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e da Mulher	382.000	1,32
29.900	Reserva de Contingência	244.250	0,85
Total:		<b>28.853.638</b>	
1 - Intra Orçamentário:		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2 - Total Geral da Administração Direta		<b>28.853.938</b>	<b>100,00</b>

**Art. 4º.** A reserva de contingência fica fixada no valor de R\$ 244.250,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Art. 5º.** O Poder Executivo, mediante decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do artigo 66 da lei Federal 4.320/64.

**Art. 6º.** A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**Parágrafo Único.** Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no artigo 8º da Lei 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 7º.** Para a execução do orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 45% do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

a) atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964.

§ 2º. O limite fixado no inciso I deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II - aprovar o Quadro Detalhado da Despesa das entidades da administração descentralizadas para o exercício de 2021, podendo abrir créditos suplementares até o limite previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 8º.** A novidade da peça orçamentária este ano, são as ações destinadas aos impactos da COVID-19 NO Município onde foram destinados recursos para o enfrentamento da doença ainda no exercício de 2021, estão previstos recursos destinados para a aquisição de equipamento de proteção individual (EPIs) que ajudam a amenizar o risco de contaminação daqueles que estão na linha de frente atendendo a população, fornecimento de testes de diagnóstico da COVID-19, aquisição de medicamentos, equipamentos para as unidades de atendimento profissionais de saúde e assistência social, distribuição de insumos e cestas básicas, entre outros, como forma de mitigar os efeitos de pandemia.

**Art. 9º.** As alterações constantes desta lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 10.** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Municipal